

Resposta de impugnação do edital tomada de preços nº 09/2019

A comissão de licitações do município, vem apresentar resposta ao pedido de impugnação solicitado pela empresa Seiva Monitoramento Ltda. Foi solicitado ao setor jurídico do município um parecer referente ao pedido de impugnação, o mesmo opina pelo indeferimento do pedido de impugnação, ao que a comissão de licitações acolhe, indeferindo o pedido de impugnação, baseado na lei federal, nº 5194/66 e decreto 227/67, no efeito da decisão plenária 1748/2015 do CONFEA, e na decisão plenária que 0411/2016 do CONFEA, que revogou o disposto na decisão plenária 1748/2015 e na decisão plenária 1847/2016 do CONFEA.

O parecer jurídico do município conclui da seguinte forma:

“De acordo com a Lei Federal nº 5194 de 1966 e Decreto-Lei nº 227/67, a atividade de **extração de bens minerais deve possuir profissional habilitado** responsabilizando-se tecnicamente pelo **PROJETO e EXECUÇÃO**.”

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é o conselho de fiscalização profissional responsável pela regulamentação e julgamento final no Brasil das atividades profissionais relacionadas às classes que abrange: Engenharia, agronomia, bacharéis em geografia, geologia e meteorologia;

Com efeito, a Decisão Plenária 1748/2015 do CONFEA atribuiu o RAL (Relatório Anual de Lavras) apenas aos Engenheiros de Minas:

“(…) Decidiu que o CONFEA informe a Coordenadoria de Câmeras especializadas de Geologia e Engenharia de Minas – CCEGM e a todos os CREAS que de acordo com a legislação vigente fica evidente e estabelecido que a atribuição que a apresentação de Relatório Anual de Lavras – RAL junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, é atribuição do Engenheiro de Minas.”

Já a Decisão Plenária 0411/2016 do CONFEA **revogou** o disposto na decisão plenária 1748/2015, enquanto não exista decisão judicial que discipline a questão:

“(…) DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria AD nº 090, de 2 de março de 2016, que ad referendum do Plenário do Confea: 1) **Suspendeu os efeitos do Processo Administrativo CF 3310/2015, bem como da Decisão PL 1748/2015** (grifo nosso) proferida em seu âmbito, enquanto não for reformada a decisão judicial em questão. 2) Que a Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ atue no sentido de reverter a suspensão dos efeitos da Decisão PL 1748/2015.”

Não obstante, a Decisão Plenária 1847/2016 do CONFEA **ratifica** a decisão de não limitar o Relatório Anual de Lavras aos Engenheiros de Minas, conferindo aos demais profissionais registrados no sistema CREA-CONFEA - aí incluídos os Geólogos - as atribuições do RAL:

“(…) DECIDIU, por unanimidade: 1) Aprovar a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-

2463/2015, de 23 de novembro de 2015, firmando o entendimento de que as atribuições para atividades de lavra e beneficiamento de minérios poderão ser concedidas a profissionais do Sistema Confea/Crea, após a rigorosa análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do formando, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 c/c o art. 10, da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003. 2) Determinar a reforma da Decisão PL-1450/2014, de 28 de outubro de 2014, para retirar do texto o item "3" da decisão que dispõe: "3) Informar ao Crea de Origem que a atribuição de lavra de qualquer substância mineral é atribuição exclusiva de Engenheiro de Minas, devendo os Regionais observar quando dos registros e anotações de ARTs de forma a não prejudicar a sociedade". 3) Determinar à Superintendência de Integração do Sistema-SIS que efetue a comunicação desta decisão ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM"

A comissão de licitações, indefere o pedido de impugnação, seguindo o parecer jurídico da prefeitura.

Muitos Capões 17 de maio de 2018

Two handwritten signatures in blue ink. The first signature is on the left, and the second is on the right. Both are stylized and cursive.